

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

*M. da Silva*  
Câmara Municipal de Pirai  
Protocolo nº 01830  
25 SET 2017  
Livro \_\_\_\_\_ Fís \_\_\_\_\_

Ofício nº 671/2017

Pirai, 25 de setembro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Através deste expediente informamos de forma complementar e atualizada, quanto aos procedimentos adotados por este Executivo em face dos termos do ofício nº 58/IIP/15 da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva Núcleo Barra do Pirai, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Inicialmente foi dada ciência a este Poder Legislativo apenas quanto ao recebimento do ofício do Ministério Público.

Ocorre que agora, após o início dos procedimentos adotados e ante os reflexos daí decorrentes, entendemos por bem não só promover atualização das informações ao Poder Legislativo, como está sendo comunicado o Ministério Público.

Como é sabido por esta Câmara Municipal, o referido inquérito tem como **"Assunto: Improbidade Administrativa. Possível doação irregular de bem público, pertencente ao Município de Pirai, à sociedade empresária Reis Ferreira Construções e Serviços Ltda., a qual teria como sócios os filhos do ex-prefeito Arthur Henrique Gonçalves (Tutuca)"**. Tal foi o que constou quando do encaminhamento do Ofício nº 099/2017 à esta Casa.

Deve ser destacado que o Ministério Público **"RECOMENDA"** ao Executivo Municipal **"a doação ali mencionada seja anulada imediatamente, por ser flagrante inconstitucional e ilegal, sob pena de responsabilidade dos envolvidos, civil, criminal e administrativamente (com improbidade)"**.

A Sua Senhoria  
Vereador LUIZ FERNANDO COLUCCI JUNIOR  
Câmara Municipal de Pirai  
Pirai – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

Assim, no melhor sentido de esclarecer serem apurados os fatos noticiados no inquérito civil, resguardando o interesse público e permitindo o amplo direito de defesa e o exercício do contraditório, é que promovemos a abertura do Processo Administrativo nº 03375/2017.

Através deste processo está sendo oportunizada a ampla defesa, inclusive sendo dada aos interessados a produção de provas entendidas como pertinentes, visando a consecução do procedimento administrativo e, conseqüentemente, possibilitar seja proferida decisão fundamentada.

Em 09 de fevereiro de 2017, o Ministério Público instituiu a "Promoção" (cópia anexo) em que determina à Secretaria do Ministério Público uma série de ações visando o prosseguimento da investigação.

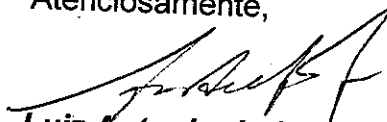
A empresa Reis Ferreira Ltda., através de seus advogados, compareceram ao processo administrativo na data de 19/06/2017, juntando informações e documentos pertinentes à sua defesa, inclusive arrolando como testemunhas de defesa dos mesmos interessados, o Prefeito Municipal de Pirai, Luiz Antonio da Silva Neves e o Procurador Geral do Município, João Carlos da Silva.

Em prosseguimento, o Prefeito e o Procurador Geral, na qualidade de testemunhas de defesa da empresa Reis Ferreira, entenderam por bem se declararem impedidos de decidir acerca do que está sendo apurado no processo, razão pela qual foi expedida a Ordem de Serviço nº 001/2017 determinando que a Consultoria Jurídica a atuação em substituição ao Procurador Geral e ao Sr. Vice Prefeito e Secretário de Desenvolvimento Econômico em substituição ao Prefeito Municipal neste processo.

Desta forma, Srs. Vereadores, estamos atualizando as informações sobre o andamento do referido procedimento administrativo instaurado por força da recomendação contida no Inquérito Civil naquilo que é pertinente às ações do Poder Executivo neste caso e às demandas do Ministério Público.

Certo da atenção desta Casa Legislativa renovo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Luiz Antonio da Silva Neves**  
Prefeito de Pirai



COPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

110  
Câmara Municipal de Pirai  
Protocolo nº 00945

16 MAR 2017

Livro \_\_\_\_\_ Fls \_\_\_\_\_

Ofício nº 099/2017  
=====

Pirai, 14 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

|                  |          |
|------------------|----------|
| PMP - PIRAI - RJ |          |
| Processo Nº      | 03375/17 |
| Assinatura       | FLS 258  |

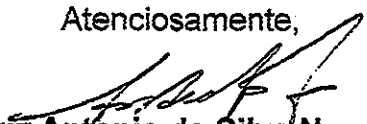
Recebemos expediente do Ministério Público Estadual (ofício nº 1448/IIP/16) extraído do Inquérito Civil nº 58/IIP/15, em que recomenda expressamente a revogação da doação com encargos feita através da Lei Municipal nº 1.084, de 20 de agosto de 2002.

Importa dizer que em face do recebimento do citado expediente, foi instaurado o processo administrativo nº 03375/2017, razão pela qual se faz necessário que nos seja disponibilizada a cópia do processo legislativo que aprovou a referida legislação municipal (Lei nº 1.084/2002).

Ressaltamos que a instauração de procedimento administrativo nº 03375/2017, visa assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa dos interessados, pelo que se mostrará imprescindível o encaminhamento ao Executivo Municipal de todos os documentos antes apontados, bem como, outros que sejam entendidos como relevantes para a apuração dos fatos, permitindo assim subsidiar a decisão acerca da recomendação do *Parquet*.

Certos de poder mais uma vez contar com a valorosa contribuição do Poder Legislativo de Pirai, renovamos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Luiz Antonio da Silva Neves  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO  
Presidente da Câmara Municipal de Pirai  
Pirai - RJ

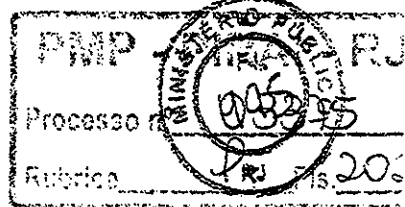
 PREFEITURA de  
**PIRAI**  
A gente constrói juntos!



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
Barra do Pirai, Paracambi, Pirai, Pinheiral, Rio das Flores, Valença  
NÚCLEO DE BARRA DO PIRAI



OFÍCIO Nº. 1448/IIP/16

(Favor mencionar na resposta:  
IC 58/IIP/15: 1448/IIP/16)

**CÓPIA**

Barra do Pirai, 22 de dezembro de 2016

Inquérito Civil nº. 58/IIP/15 (MPRJ nº 201500637729)

**Assunto:** Improbidade Administrativa. Possível doação irregular de bem público, pertencente ao Município de Pirai, à sociedade empresária Reis Ferreira Construções e Serviços Ltda., a qual teria como sócios os filhos do ex-prefeito Arthur Henrique Gonçalves (Tutuca).

**Prazo:** 20 (vinte) dias a contar do recebimento

Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que este subscreve, com fulcro no art. 35, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 106/03, acusa o recebimento do ofício 247/2016 e **RECOMENDA** a V.Exª que a doação ali mencionada seja anulada imediatamente, por ser flagrantemente inconstitucional e ilegal, sob pena de responsabilidade dos envolvidos, civil, criminal e administrativamente (com improbidade).

Sem mais para o momento, renovo elevados protestos de estima e consideração.

GUSTAVO TEIXEIRA NACARATH

Promotor de Justiça

Ao Exmo. Sr.

Prefeito do Município de Pirai

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro, Pirai/RJ

CEP 27175-000

Recebido no  
dia 18/01/17  
Manda No  
Matri



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO BARRA DO PIRAI  
Barra do Piraí, Paracambi, Piraí, Pinheiral, Rio das Flores e Valença

108  
03375

205

IC 58/IIP/15  
(MPRJ 2015.00637-729)

PROMOÇÃO

Cuida-se de inquérito civil instaurado em 16 de junho de 2015, para apurar a notícia de possível irregularidade na doação de bem público, pertencente ao Município de Piraí, à sociedade empresária Reis Ferreira Construções e Serviços Ltda., a qual teria como sócios os filhos do ex-Prefeito Arthur Henrique Gonçalves (Tutuca).

Resposta da CSI à solicitação ministerial encaminhando os Atos Constitutivos e Cadastro da empresa Reis Ferreira Construções e Serviços Ltda. ME às fls. 13/23.

A Coordenadoria de Segurança e Inteligência Divisão de Inteligência (DINT) encaminhou às fls. 33/36 relatório de análise de vínculo.

Nas fls. 43/47 consta encaminhamento de certidões dos registros de imóveis solicitados por este *Parquet*.

Manifestação ministerial às fls. 52/56.

À fl. 60 consta resposta de ofício do Cartório do Segundo Ofício.

Em fls. 63/66 consta cópia da Lei nº 1.084 de 20 de agosto de 2012, que trata de autorização ao Prefeito de Piraí a Alienar Imóvel do Patrimônio disponível do Município.

A Prefeitura Municipal de Piraí encaminhou cópia do Processo Administrativo nº 08878/2012, que resultou na alienação de imóvel para a empresa Reis Ferreira Construções e Serviços Ltda. ME (VCR de Piraí Construções e Serviços Ltda. ME.) às fls. 70/119.

Cópias da Lei nº 672, de 20 de dezembro de 2002 e da Lei nº 795, de 06 de setembro de 2005, ambas que tratam de autorização ao Prefeito de Piraí a Alienar Imóvel do Patrimônio disponível do Município às fls. 123/124.

Nas fls. 125/126 consta cópia do contrato de locação entre Eliane Maria Pinto de Carvalho na qualidade de locador e o Município de Piraí.

Manifestação ministerial que verificou que não havia conexão deste feito com o Protocolo nº 267/16 à fl. 178-v.

Resposta de ofício do Município de Piraí informando não houve procedimento licitatório e avaliação prévia do imóvel que foi objeto de doação no bojo do Processo Administrativo nº 08878/2012, bem como esclarecendo que não foi localizada avaliação à fl. 193.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO BARRA DO PIRAI  
Barra do Pirai, Paracambi, Pirai, Pinheiral, Rio das Flores e Valença

Promoção ministerial determinando RECOMENDAÇÃO para imediata anulação da doação realizada (de que trata estes autos) por ser flagrante inconstitucional e ilegal, sob pena de responsabilidade dos envolvidos, civil, criminal e administrativamente (com improbidade).

Em resposta, o Município de Pirai afirmou que restou entendido pela Procuradoria a necessidade de instauração de procedimento administrativo próprio para que seja proferida decisão fundamentada, observando o devido processo legal, solicitando, para tanto, cópia integral deste IC.

É o breve relatório.

Considerando o disposto no artigo 129, inciso III e inciso VI, da Constituição Federal; considerando o que dispõem os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, os dispositivos correlatos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a Lei nº 7.347/85; considerando o teor do artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que estabelece prazo de um ano para a conclusão das investigações, podendo ser prorrogado; considerando que tal prazo é à luz dos princípios processuais (processo civil coletivo) da obrigatoriedade e da indisponibilidade, impróprio; considerando que a presente investigação ainda não foi concluída, devendo, pois continuar com o escopo de propiciar elementos à formação de *opinio* pelo Ministério Público, sob pena de violação dos princípios processuais (processo civil coletivo) da obrigatoriedade e da indisponibilidade, DETERMINO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS INVESTIGAÇÕES POR MAIS UM ANO.

Para prosseguimento da investigação, determino à Secretaria, o cumprimento da seguinte diligência:

- (i) Acusando o recebimento do ofício de fl. 196, esclareça ao Procurador-Geral do Município que o Ministério Público apurou que a alienação do imóvel objeto do presente IC se deu de forma ilegal, já que o ex-prefeito Arthur Henrique Gonçalves o fez em benefício próprio. Com efeito, ficou demonstrado que a beneficiária original (VCR Pirai Construções e Serviços Ltda. M.E.) foi repassada, logo após o término do mandato, aos filhos do ex-prefeito (Reis Ferreira Construções e Serviços Ltda. M.E.), em nítido negócio simulado. Além disso, no procedimento de alienação, não foram respeitados os ditames do artigo 17 da Lei 8.666/93 (avaliação prévia, licitação, etc). Destarte, além da responsabilização do ex-prefeito, caso o Município não tome as providências para desconstituir o ato, o atual gestor também será responsabilizado. Concede-se o prazo de 30 dias para informações concretas tomadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.
- (ii) Solicite-se ao GAP consulta ao CAGED, a fim de verificar o quantitativo de funcionários cadastrados para o CNPJ 17.703.775/0001-38, entre os anos de 2011 e 2017 (VCR de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO BARRA DO PIRAI  
Barra do Piraí, Paracambi, Piraí, Pinheiral, Rio das Flores e Valença

0409  
03375  
D 20

- Pirai Construções e Serviço Ltda. ME. e, depois, Reis Ferreira Construções e Serviços Ltda. ME.)
- (iii) Solicitar ao GATE Patrimônio Público, destacando que a prescrição ocorrerá ao final do corrente ano, a avaliação do terreno (sem as construções) onde se encontra a empresa Concesul (Reis e Ferreira Construções Ltda. ME), ou seja, Estrada PI -22, sem número, Terceiro Distrito, Arrozal, Piraí.
- (iv) Requisite-se à Câmara Municipal o processo legislativo de aprovação da Lei Municipal 1.084/2012. Prazo: 20 dias.

Decorrido o novo prazo, abra-se vista para eventual determinação de nova prorrogação, devendo ser comunicada a presente prorrogação, na forma das resoluções aplicáveis.

Barra do Piraí, 09 de fevereiro de 2017.

GUSTAVO TEIXEIRA NACARATH

Promotor de Justiça

Mat. 5791